

PORTARIA Nº 06, de 08 de julho de 2010

(Minas Gerais de 14.07.2010)

Revogada pela P. MPC 9/10

Estabelece a obrigatoriedade de anexação ao SGAP das manifestações ministeriais nos processos no âmbito do Tribunal de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de sua competência legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as manifestações ministeriais nos processos serão anexadas ao SGAP antes de sua remessa à unidade competente.

§ 1º. As manifestações a que se refere o *caput* terão a assinatura digital.

§ 2º. Os gabinetes e a CAMP serão responsáveis pela anexação das respectivas manifestações.

§ 3º. A Secretaria devolverá aos Gabinetes ou à CAMP os processos com manifestação e sem a respectiva anexação ao SGAP.

Art. 2º. Enquanto a assinatura digital não estiver vigente, o Gabinete ou a CAMP certificará que o documento anexado ao SGAP identifica-se com o assinado pelo Procurador e juntado aos autos.

§ 1º. A certidão a que se refere o *caput* será lavrada pelo servidor que anexou a manifestação ao SGAP, nos termos do Anexo I e será arquivada pela Secretaria.

§ 2º. A Secretaria não receberá processos sem a correspondente certidão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 08 de julho de 2010.

Glaysdon Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a manifestação do Procurador XXXXX no processo de número XXXXX, por mim anexada em sua integralidade ao SGAP, confere com aquela juntada aos autos.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2010.

XXXXXXXXXX (nome)

XXXXXXXXXX (cargo)

Matrícula XXXXXX